

Lei Nº 138/70

De 17 de Novembro de 1970

Autoriza ao Poder Executivo do Município abrir o Crédito Especial de Cr\$ 5.000,00 para fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender neste exercício despesas com construção e ampliação de Açudes no interior do Município, na área assolada pela seca que aflige esta região.

Art. 2º - As despesas que se refere o artigo anterior, serão consideradas como de capital, devendo serem atendidas como recursos do Fundo de participação dos municípios, obtidos pela anulação parcial de dotação Orçamentaria, consignados no vigente orçamento na forma de inciso III, .. 1º art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1976 a saber:

Art. 3º - As gratificações de Escrivão de Policia, Delegado de Policia, Secretario da Junta de Serviço Militar e Locutor do serviço de Alto-falante, passou a ser de acordo com o anexo nº 2.

Setor de Mercado Feiras e Matadouro.

4.0.0.0 96-Despesas de Capital

4.1.0.0 96 – Investimento

4.1.1.0 96 – Obras Públicas

4.1.1.2 96 – Início de Obras

01 – Construção de Mercado Municipal Cr\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 17 de novembro de 1970.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Servente (1)	est 70,00
Assistente Parteira (2) cada	" 70,00
Medicadores (2) cada	" 70,00
Eletricista (2) cada	" 75,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de novembro de 1970.

Antonio Resende
 Prefeito Municipal.

Secretário.

Anexo Nº 02

Qualificações	Mensal
Delegado de Polícia	est 40,00
Escrivão da Polícia	" 40,00
Locutor	" 40,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	" 90,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de novembro de 1970.

Antonio Resende
 Prefeito Municipal.

Secretário

Lei Nº 138/70

De 17 de novembro de 1970.

Autoriza ao Poder Executivo do Município, a emitir o Crédito Especial de est 5.000,00 para os

fins que especifica e dá outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 5.000,00 (cinco mil Cruzzeiros), para atender neste exercício, despesas com Construção e Ampliação de Atend. no interior do Município, na área assolada pela seca, que aflige esta região.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior, serão consideradas como de Capital, devem de serem atendidas com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, obtidos pela arrecadação parcial de dotação Orçamentária consignadas no vigente Orçamento, na forma do inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 a saber:

Setor de Mercado Feiras e Matadouro.

4.0.0.0.96 - Despesas de Capital

4.1.0.0.96 - Investimento

4.1.1.0.96 - Obras Públicas

4.1.1.2.96 - Início de Obras

01 - Construção de Mercado Municipal cr\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de Novembro de 1970.

Antônio Resende
Prefeito Municipal

Demond Leon de Brito
Secretário.

32

Lei Nº 139/70

De 18 de novembro de 1970.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal, abrir o Crédito Especial de Cr\$ 583,60, destinado a atender neste exercício, Despesas relacionadas com o Pleito Eleitoral de 15 de novembro e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Jararua:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$ 583,60 (Quinhentas e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos), destinado atender neste exercício, despesas de caráter especial, relacionadas com o pleito Eleitoral de 15 de novembro, em atendimento à solicitação da Justiça Eleitoral, desta Zona.

Art. 2º - As obrigações decorrentes desta Lei, serão consideradas como Despesas Correntes e correrão por conta dos recursos disponíveis do Fundo de Participação dos Municipais, no vigente exercício financeiro, obedecendo à seguinte classificação:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.4.0 - Encargos Diversos

Cr\$ 583,60

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.